



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 13.^a SESSÃO
PLENA ORDINÁRIA REALIZADA
EM 30 DE MARÇO DE 1977

Presidente: Exmo. Senhor Min. Renato Machado.

Procurador: Exmo.^o Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretária: Dra. Nauriá Crivaro Lôbo.

As 13 horas estavam presentes os Excelentíssimos Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, Fortunato Peres Júnior, Starling Soares, Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, Ary Campista, Alves de Almeida, Fernando Franco e Juizes Vieira de Melo e Simões Barbosa, convocados. Havendo numero regimental, foi declarada aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Foi retirado de pauta o processo RO-AR-54-77 por incorreção na publicação, e adiado o julgamento, a pedido das partes, o processo RO-DC-521-76, para a sessão do dia 11 de abril vindouro. No expediente o Exmo. Sr. Ministro Presidente comunicou aos Drs. Advogados que a 1.^a Sessão do Tribunal Pleno após a Semana Santa será no dia 11 de abril. Em seguida o Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano pediu a palavra para apresentar emendas regimentais com as seguintes redações: "Nos casos de convocação de Juizes dos Tribunais Regionais, não lhes serão distribuídos processos nas duas últimas semanas do período de sua convocação" e "É facultado ao Tribunal convocar Juiz de Tribunal Regional nos casos de interrupção do exercício de qualquer Ministro por prazo inferior a sessenta dias" (artigo 30). O Tribunal considerou as propostas objetos de deliberação, determinando seu encaminhamento à Comissão de Regimento Interno.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de vinte e oito dias de férias formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Geraldo Starling Soares, a partir do dia 25 de abril vindouro, inclusive, alterando-se a Resolução Administrativa n.º 27, de 16 de março do corrente. (Resolução Administrativa n.º 28-77).

A seguir passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

Julgamentos

Processo E-RR-4751-74 da 5.^a Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da EG 1.^a Turma

Embargante: Antonio Pereira Macedo (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. (Adv. Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo E-RR-2332-75 da 5.^a Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.^a Turma

Embargante: PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S. A. (Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: André Avelino dos Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juizes Simões Barbosa e Vieira de Mello. Falou pelo embargado o Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Após o julgamento deste feito compareceram à Sessão os Exmos. Srs. Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech e Barata Silva.

Processo E-RR-2396-75 da 5.^a Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Simões Barbosa.

Embargos opostos à decisão da E. 1.^a Turma.

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargada: Adailza Maria Gomes (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Srs. Juizes Simões Barbosa, revisor, Vieira de Mello e Mins. Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho, Barata Silva e Alves de Almeida. O Tribunal decidiu mais, julgar desde logo o mérito, unanimemente. Falou pela embargada o Adv. Doutor

Ulisses Riedel de Resende.

Após o julgamento deste processo o Tribunal, por proposta dos Exmos. Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech e Hildebrando Bisaglia, decidiu considerar objeto de estudo, os arts. 41, 42 e seus parágrafos e 43, § 1.º do Regimento Interno, determinando a remessa das notas taquígráficas referentes ao debate à Comissão de Regimento Interno para deliberar.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de 16 dias de férias formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, a partir do dia 11 de abril vindouro, alterando-se a Resolução Administrativa n.º 26, de 16 de março do corrente. (Resolução Administrativa número 29-77).

Processo E-RR-2412-75 da 5.ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma.

Embargante: PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S.A. (Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Roque Alves Fernandes (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Exmos. Senhores Juizes Simões Barbosa, revisor, Vieira de Mello e Mins. Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Barata Silva. Falou pelo embargado o Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-310-75 da 5.ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma

Embargante: Plínio José Sandes (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Banco Comercial da Produção S.A. (Adv. Dr. João Francisco Prisco Paraíso Neto).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E — RR — 407-75 da 5ª Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. Primeira Turma.

Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI (Advogado: Doutor Ernani Dnrand).

Embargados: Waldemar Feliz de Araújo e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se rejeitar a preliminar de intpestividade arguida pela Doutra Procuradoria e não conhecer dos embargos, unanimemente.

Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E — RR — 2042-75 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. Primeira Turma.

Embargante: Benedito Lopes dos Santos (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: União Federal e Companhia Paulista de Celulose — COPASA (Advogado: Doutor Alberto Brandão Muylaetr).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E — RR — 2316-75 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. Primeira Turma.

Embargante: Banco do Brasil S. A. (Advogado: Doutor Nivaldo Miguel de Souza).

Embargado: Antonio Marques dos Santos (Advogado: Doutor Antonio Marques dos Santos).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Falou pelo embargado o advogado Doutor Antonio Marques dos Santos.

Processo E — RR — 2683-75 da Primeira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. Primeira Turma.

Embargante: Sebastião Nigri (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A. — EFCB (Advogado: Doutor Roberto Benatar).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Falou pelo embargante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E — RR — 2891-75 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. Primeira Turma.

Embargante: Nair Rezende (Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo).

Embargado: Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual — IAMPSE (Advogado: Dcutora Maria Cristina Paixão Côrtes).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Senhores Juiz Simões Barbosa, revisor, e Ministros Coqueijo Costa, Alves de Almeida e Ary Campista.

Justificará o voto o Exmo. Senhor Juiz Simões Barbosa.

Falou pelo embargante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado a advogada: Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes.

Processo RO — AR — 398-76 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech

Rervisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva

Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Recorrente: Fazenda Jurema (Cory Porto Fernandes e outra). — (Advogado: Doutor Alberto Miraglia).

Recorrido: Mário João Montanheiro — (Advogado: Doutor Fani Camargo da Silva).

Resolveu-se negar provimento ao recurso e declarando a competência deste TST, determinar a autuação como ação originária, e sua posterior redistribuição, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Processo E — RR — 2095-75 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. Primeira Turma.

Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo (Advogado: Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes).

Embargados: Iaelson da Silva e outro (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Falou pelo embargado o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E — AI — 2665-75 da Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello

Rervisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos opostos à decisão da E. Primeira Turma.

Embargante: José Dias 9º (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Doutor Carlos Moreira de Luca).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Senhores Juizes Vieira de Mello, Relator, Simões Barbosa, e Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor, e Coqueijo Costa.

Justificará o voto o Exmo. Senhor

Juiz Vieira de Mello.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Falou pelo embargante o advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo E — RR — 3191-75 da Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello

Rervisor: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos opostos à decisão da E. Primeira Turma.

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Dcutor Lino Alberto de Castro).

Embargado: João Rodrigues Carril Filho (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Falou pelo embargado o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E — RR — 3351-75 da Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello

Rervisor: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos opostos à decisão da E. Primeira Turma.

Embargante: Anselmo José da Silva (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargada: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo — (Advogado: Doutor Evanir Barros).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Falou pelo embargante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Após o julgamento deste feito o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia pediu a palavra para propor ao Pleno, tendo em vista caso concreto — Ação Rescisória — que: “Oferecido o agravo instrumental na forma do artigo 522 do CPC, o Tribunal tomará como agravo regimental e o julgará preliminarmente”.

O Tribunal resolveu considerar a proposta objeto de deliberação, determinando a remessa das notas taquigráficas referentes à matéria à Comissão de Regimento Interno para exame.

Processo RO — DC — 13-77 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Rervisor: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Recurso Ordinário e mDissídio Coletivo.

Recorrentes: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo (Advogados: Doutores Milton Mesquita de Toledo e Walmar S. da Gama Pádua).

Recorridos: Os mesmos

Resolveu-se dar provimento, em parte, aos recursos; I) — ao da suscitada para excluir a multa, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor; Alves de Almeida e Ary

Campista; II) — ao da suscitante para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado para os trabalhadores inorganizados em Sindicato, vencido, parcialmente, o Exmo. Senhor Juiz Simões Barbosa, e contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, relator; Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech.

Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, relator; Fernando Franco e Lomba Ferraz, em relação ao salário normativo.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

Falou pelo segundo recorrente o advogado: Doutor José Francisco Boselli.

Audiência: Logo após o julgamento deste feito realizou-se a Sétima Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Juiz Semanário.

Processo RO — DC — 330-76 da Primeira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Fundação Abrigo Cristo Redentor (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Oswaldo da S. Castro).

Recorridos: Os mesmos e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor; e Coqueijo Costa.

Quanto ao apelo da Fundação Abrigo do Cristo Redentor foi-lhe negado provimento, unanimemente.

Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor; Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco em relação aos quinquênios e Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor; Mozart Victor Russomano, Lomba Ferraz e Fernando Franco quanto às férias.

Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Simões Barbosa.

Falou pelo segundo recorrido o advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Após o julgamento deste processo a sessão foi convertida em Conselho.

Matéria Administrativa — Certifico e

dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão do Conselho, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de prorrogação por mais 60 dias de licença para tratamento de saúde formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, a partir do dia 11 de abril vindouro, e, consequentemente, prorrogando a convocação do Exmo. Senhor Juiz Gustavo Câmara Simões Barbosa, do TRT da Primeira Região. (Resolução Administrativa número 30-77).

Reaberta, foram julgados os seguintes processos:

Processo RO — DC — 404-76 da 4ª Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Recorrentes: Construtora Serrana Limitada e Prefeitura do Município de Lages (Advogado: Doutor Luiz Gonzaga da Silva).

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lages (Advogado: Doutor Gibrail Dib Antunes).

Resolveu-se dar provimento, em parte, aos recursos: I) — ao da Construtora Serrana Limitada para reduzir a taxa de reajuste à 36%, unanimemente; II) — ao da Prefeitura do Município de Lages para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor; e Coqueijo Costa.

Quanto ao pedido de exclusão da Prefeitura do Município de Lages foi-lhe negado provimento, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor; Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz e Juiz Simões Barbosa e superado o apelo em relação à taxa face a decisão do recurso da Construtora.

Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Falou pelo segundo recorrente o advogado Doutor José Maria de Souza Andrade que protestou pela juntada de procuração no prazo de 15 dias.

Processo RO — DC — 454-16 da Primeira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região (Advogado: Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga).

Recorridos: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Transportes Unica Petrópolis S. A. e FACIL S. A. — Transporte e Turismo (Advogado: Doutor Wagner E. Rodrigues).

Resolveu-se negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor; Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de Mello.

Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO — DC — 508-76 da Primeira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Rervisor: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região (Advogado: Doutor Carlos Affonso C. de Fraga).

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Petrópolis e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Niterói (Advogado: Doutor Wagner Ennis Rodrigues).

Resolveu-se negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor; Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de Mello.

Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO — DC — 462-76 da 4ª Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Rervisor: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Recorrentes: Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas de Porto Alegre e Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas de Porto Alegre (Advogados: Doutores Horimar Castello e Victor Douglas Nunez).

Recorridos: Os mesmos

Resolveu-se negar provimento aos recursos: ao do Suscitado, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior, revisor; em relação à garantia do emprego à gestante e ao do Suscitado pelo voto de desempate, quanto a gratificação de gerente, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Starling Soares, relator; Lima Teixeira, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida.

Redirá o acórdão o Exmo. Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO — AR — 192-76 da Primeira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Rervisor: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Recorrentes: Henrique Allan e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina (Advogado: Doutor Paulo Maciel do

Valle).

Resolveu-se, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e negar provimento ao recurso em relação ao pedido de inclusão de alguns autores, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, e mantida quanto ao mais a veneranda decisão recorrida, unanimemente.

Deu-se pro impedido o Exmo. Senhor Juiz Simões Barbosa.

Falou pelo recorrente o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E — RR — 3176-75 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello

Rervisor: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos opostos à decisão da E. Primeira Turma.

Embargante: Silvia Lúcia Alves (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Tecidos e Confeções Rationy Limitada (Advogado: Doutor Antonio A. Correra).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E — RR — 2075-75 da 5ª Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Rervisor: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Embargos opostos à decisão da E. Primeira Turma.

Embargantes: Luiz José de Cerqueira e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto do desempate, recebe-los para restabelecer a veneranda decisão regional, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, relator; Mozart V. Russomano, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Starling Soares.

Redirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Falou pelo embargante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO — MS — 434-76 da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Rervisor: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Recorrentes: Isabel Cristina Rodrigues Leite e outros (Advogado: Doutor Hermes Paulo Milan).

Terceiros Interessados: Guerino Casará e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se dar provimento ao recurso, para considerando competente esta Justiça e repelindo a carência de ação, assegurar a preferência da clientela originária para concorrer as vagas de Agente de Segurança Judiciária, unanimemente.

Falou pelo terceiro interessado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Encerrou-se a Sessão às 19 horas.

Brasília, 30 de março de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.